



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

ADMINISTRAÇÃO: Herionaldo Couto Queiroz

LEI Nº 009/87 DE 26 DE JUNHO DE 1.987

APROVA A PLANTA DE VALORES DO
MUNICÍPIO, PARA A COBRANÇA DE
TRIBUTOS:

HERIONALDO COUTO QUEIROZ, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, fica criada a Planta de Valores conforme abaixo descrita:

REGIÃO 01

BR 163 até a Av. Jatobá (entre a Av. Guarantã e o Aeroporto, bem como suas travessas).

-Valor Venal do Imóvel Cz\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzados).

REGIÃO 02

Rua Inharé até a rua Cambará (entre a Av. Copaibas até o Aeroporto, bem como suas travessas).

-Valor Venal do Imóvel Cz\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados).

REGIÃO 03

Área Industrial, bem como suas travessas.

-Valor Venal do Imóvel Cz\$ 112,50 (Cento e doze cruzados e cinquenta centavos) o m².

REGIÃO 04

Av. dos Angelins a Av. Maricá (entre a Av. Guarantã e o Aeroporto, bem como suas travessas).

-Valor Venal do Imóvel Cz\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzados).

continua na fl.02



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

ADMINISTRAÇÃO: Herionaldo Couto Queiroz

continuação da fl. 01

REGIÃO 05

Av. Imbaré até a divisa do Lote do Sr. Natal (entre a Av. Guarantã e o Aeroporto, bem como suas travessas).

-Valor Venal do Imóvel Cz\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados).

REGIÃO 06

Área Comercial (Lotes com frente p/ Av. Guarantã, frente com a BR 163 no trevo da Av. Guarantã com destino a Santarém, bem como suas travessas.

-Valor Venal do Imóvel Cz\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados).

Artigo 2º) - Os valores venais das construções, será fixado um custo para o cálculo do IPTU, unificado para todo o Município nos seguintes valores:

a) Alvenaria Cz\$ 3.000,00 (Três mil cruzados) o m².

b) Madeira Cz\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados) o m².

Parágrafo Único - Consideram-se construções de madeira e alvenaria os limites estipulados pelo INCRA, quando da distribuição dos terrenos, num total de 60 m².

Artigo 2º) - Ficam isentos do pagamento do IPTU as seguintes entidades:

a) Igrejas no total;

b) Cooperativas sem arrendamento;

c) ACERG e outras instituições amparada pela Legislação Federal.

Artigo 4º) - Para a localidade de Matupá deverá ser dividido também em 06 regiões fiscais, cujos valores serão baixados pelo Poder Executivo.

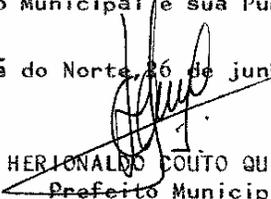
Artigo 5º) - Para os demais povoados do Município será levado como base a região fiscal de nº 05 da sede.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação pelo Legislativo Municipal e sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte, 26 de junho de 1.987

Registrada nesta Secretaria Geral e publicada por afixação no lugar de costume nesta data de 26 de junho de 1987.

Dino Etemar Messmann
Secretário Geral


HERIONALDO COUTO QUEIROZ
Prefeito Municipal